

A Assembleia Geral Legislativa Resolve

40

Artigo 1.º A Fazenda Nacional - de Santa Cruz - comprehende somente os Terrenos, em cuja effectiva, e legitima posse se achava o Senhor Dom Pedro Primeiro, no dia 25 de Março de 1824.

Artigo 2.º Os Terrenos, que a mesma Fazenda foram annexados pela medição posteriormente feita, ficam pertencendo áquelles, que no referido dia 25 de Março legitimamente os possuíam, ou a elles tinham direito, e a quaesquer seus legitimos successores, em favor dos quaes a Nação renuncia qualquer direito, que sobre taes Terrenos tenha adquirido por virtude de ultimo julgado.

Artigo 3.º As pessoas, que aproveitarem da presente renuncia serão obrigadas a guardar os Contractos de aforamento, feitos pela Corôa até o referido dia 25 de Março de 1824, ficando somente com o dominio directo dos terrenos, que assim tiverem sido aforados.

Pactada Camara dos Deputados em 19 de Outubro de 1830.

Jose da Costa Carvalho - Presidente.

Pagum Marcelino de Brito - 1.º Secretario.

Luiz Fran.^{co} de Paula Cavalheiro Albuquerque - 2.º Secretario

10

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]





